



LEI FEDERAL Nº 14.595 DE 2023 - PRORROGADO O PRAZO DE ADESÃO AO PRA- PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL



MEIO AMBIENTE

Do que se trata?

Os produtores rurais que fizerem a inscrição no CAR terão o prazo prorrogado para adesão ao Programa de Regularização Ambiental- PRA.

Conforme a Lei Nº 14.595 de 5 de junho de 2023, terão direito à adesão ao PRA os seguintes imóveis:

1- Os proprietários e possuidores dos imóveis rurais com áreas acima de 4 (quatro) módulos fiscais que se inscreverem no CAR até 31 de dezembro de 2023;

2- Os proprietários e possuidores dos imóveis rurais com áreas até 4 (quatro) módulos fiscais que se inscreverem no CAR até 31 de dezembro de 2025.

Qual a condição?

A inscrição do imóvel rural no sistema do Cadastro Ambiental Rural é a condição obrigatória para adesão ao PRA.

Só terão benefícios do PRA, os produtores rurais que se cadastrarem na Plataforma do CAR até as datas estabelecidas em cada caso.

Quais os benefícios?

Após adesão ao PRA e enquanto estiver sendo cumprido o termo de compromisso, o proprietário ou possuidor do imóvel rural que suprimiu de forma irregular áreas de vegetação nativa localizada em Áreas de Preservação Permanente - APP, Área de Reserva Legal - ARL e Áreas de Uso Restrito, não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22 de junho de 2008.

O Programa de Regularização Ambiental - PRA, tem por objetivo adequar e promover a regularização do passivo ambiental dos imóveis rurais.

Vale Ressaltar!

Os proprietários ou possuidores dos imóveis rurais que sofreram autuação anterior a 22/07/2008 e que aderirem ao PRA até a data estabelecida, poderão ter a conversão da multa aplicada em prestação de serviços ambientais, desde que comprovada à recuperação total do dano ambiental que gerou a autuação firmada no Termo de Conduta.

Observação

A lei que se trata o assunto, Lei Nº 14.595, de 5 de Junho de 2023 altera a Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Mais informações:

65 3928-4400

meioambiente@famato.org.br